



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 07 DE MARÇO DE 2014

Altera e inclui dispositivo na Resolução CONSUP/IFMT nº 054/2012, que regulamenta a movimentação de pessoal no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 07/03/2014,,

RESOLVE:

I - Alterar a Resolução CONSUP/IFMT nº 054/2012, que trata do regulamento de movimentação de pessoal no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos seguintes termos:

a) Onde se lê:

“Art. 5º - Poderá candidatar-se ao Processo Seletivo de Remoção o servidor do IFMT que atender aos seguintes requisitos:

a) não estar respondendo a nenhum processo administrativo de sindicância ou disciplinar;

b) não estar em gozo de licenças remuneradas previstas na Lei nº 8.112/90;

c) não estar afastado para fins de capacitação ou qualificação (pós-graduação stricto sensu);

δ) ter cumprido no campus de origem tempo de efetivo exercício igual ao do afastamento concedido para fins de capacitação;”

Leia-se:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 07 DE MARÇO DE 2014

“Art. 5º - Poderá candidatar-se ao Processo Seletivo de Remoção o servidor do IFMT que atender aos seguintes requisitos:

- a) não estar respondendo a nenhum processo administrativo de sindicância ou disciplinar;
- b) não estar em gozo de licenças remuneradas previstas na Lei nº 8.112/90;
- c) não estar afastado para fins de capacitação ou qualificação (pós-graduação stricto sensu); e
- d) possuir 12 meses, no mínimo, de efetivo exercício após a aprovação no Estágio Probatório no IFMT.”

b) Onde se Lê:

“Art. 10 - Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores do IFMT, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) interesse de pelo menos 2 (dois) servidores titulares de idênticos cargos efetivos ou da mesma classe no caso de técnico-administrativos e áreas no caso de docentes; e
- b) concordância do Chefe Imediato e do Diretor-Geral dos campi envolvidos ou Reitor/ Diretores envolvidos”.

Leia-se:

“Art. 10 - Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores do IFMT, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) interesse de pelo menos 2 (dois) servidores titulares de idênticos cargos efetivos ou da mesma classe no caso de técnico-administrativos e áreas no caso de docentes; e
- b) concordância do Chefe Imediato e do Diretor-Geral dos campi envolvidos ou Reitor/ Diretores envolvidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 07 DE MARÇO DE 2014

c) divulgação no campus/reitoria sobre o interesse de servidor de determinado cargo/área na permuta para fins de verificação de possíveis candidatos. Sendo que quando houver manifestação de outros candidatos a permuta ocorrerá mediante edital de remoção.”

II – Incluir os artigos abaixo no Capítulo VII das Disposições Gerais e Transitórias da Resolução CONSUP/IFMT nº 054/2012, conforme abaixo:

Art. 21 – Não serão atendidos pedidos de redistribuição de servidores deste IFMT para outros órgãos que não possuam no mínimo 12 (doze) meses de efetivo exercício após a aprovação no Estágio Probatório, exceto no Interesse exclusivo da Administração deste Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 22 - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

III - Os demais artigos permanecem inalterados.

IV - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2014.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**